



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela

EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 258/2021

Suprime o Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2021 de autoria do Vereador Júnior Tércio que proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife.

Art. 1º Suprime-se a redação do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2021, renumerando-se os demais dispositivos.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto em referência proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife. Para além da análise de mérito do projeto, o seu conteúdo atribui aos condutores, cobradores ou responsáveis pelo veículo, a responsabilidade pela fiscalização das normativas oriundas do projeto, inclusive com a previsão de multa de 1 (um) salário mínimo, caso haja a inobservância dos dispositivos propostos.

Ora, os trabalhadores e trabalhadoras do transporte coletivo, que, diariamente, conduzem milhares de pessoas na Região Metropolitana do Recife têm sofrido uma série de precarizações nos seus trabalhos, e, desde o início da pandemia, têm vivenciado níveis altos de exposição ao Sars-CoV-2 e não têm recebido qualquer atenção do Poder Público.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela**

Não é justo que mais funções sejam atribuídas a esta categoria, principalmente com a previsão de multa em valor correspondente ao que praticamente ganham por mês. Isso em conjunto com o contexto de crise econômica, sanitária e alimentar em que Recife está inserida, pode prejudicar as famílias de trabalhadores e trabalhadoras destas categorias de forma severa.

Por fim, resta dizer que a previsão do projeto em referência já existe em virtude da Lei Estadual de nº 13.827 de 2009 que dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos que realizam o transporte coletivo público intermunicipal e metropolitano no Estado de Pernambuco e da própria proibição do uso de drogas ilícitas ainda estar em vigor no nosso país. Ressalte-se, que na Lei Estadual de nº 13.827 de 2009, a única determinação para a categoria é: “Art 4º O motorista, diante da infringência da proibição instituída por esta Lei, deverá parar no posto policial mais próximo e solicitar ajuda policial”. Logo, o projeto de Lei Ordinária nº 258/2021 de autoria do Vereador Júnior Tércio, nada mais fez do que tornar algo que já é previsto legalmente em inteira responsabilidade de motoristas e cobradores(as), inclusive, como já dito, com previsão de multa, o que discordamos frontalmente.

Pelo exposto, propomos a supressão do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2021 de autoria do Vereador Júnior Tércio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2021.

**DANI PORTELA**

Vereadora da Câmara Municipal do Recife

**IVAN MORAES FILHO**

Vereadora da Câmara Municipal do Recife